

Regulamento de licenciamento de atividades
ruidosas de carácter temporário que
respeitem a festas populares, romarias,
feiras, arraiais e bailes



Aprovado em Reunião do Executivo de 23 de junho de 2016
Aprovado em Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de ____

**Regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que
respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Lei Habilitante

Artigo 2º - Âmbito e Objeto

Artigo 3º - Acesso e Exercício das Atividades

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

Artigo 4º - Licenciamento

Artigo 5º - Pedido de Licenciamento

Artigo 6º - Emissão da Licença

Artigo 7º - Condicionantes

Artigo 8º - Festas Tradicionais

Artigo 9º - Prazos

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10º - Taxas

Artigo 11º - Legislação subsidiária e interpretação

Artigo 12º - Remissões

Artigo 13º - Entrada em vigor

Regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Freguesia de Alfragide – Concelho da Amadora

Nota justificativa e explicativa

Com a publicação da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as Juntas de Freguesia competências de licenciamento de atividades até então da competência das Câmaras Municipais.

Nestes termos, passou a ser objeto de licenciamento as atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

Por imposição legislativa, tal como resulta do artigo 53.º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, na redação do Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto e atualizado pela Lei 75/2013, elabora-se o presente Regulamento.

Regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Lei Habilitante

1 - O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea h) do nº 1 e do nº 3 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2º

Âmbito e Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece o regime de exercício das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral de Espetáculos.

Artigo 3º

Acesso e Exercício das Atividades

1 - O exercício das atividades referidas no artigo anterior carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II **PROCEDIMENTO**

Artigo 4º

Licenciamento

1 - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direcção-Geral dos Espetáculos.

Regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia à Presidente da Junta de Freguesia.

3 - As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 horas até às 9 horas.

4 - O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares só poderão ocorrer entre as 9 e as 23 horas e mediante autorização referida no artigo 7º.

5 - O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

b) Cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida pelo período de um mês.

Artigo 5º

Pedido de Licenciamento

1 - O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido à Presidente da Junta de Freguesia, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação)

b) Atividade que pretende realizar;

c) Local do exercício da atividade;

d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

Regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes

2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 - Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 6º

Emissão da Licença

1 - A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade da população residente.

Artigo 7º

Condicionantes

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolas durante o horário de funcionamento, Lares ou similares, bem como, estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

2 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de lares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 8º

Festas Tradicionais

1 - Por ocasião dos festejos tradicionais pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores.

2 - Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 9º

Prazos

1 - As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, e o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente Regulamento.

2 - O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

3 - Casos extraordinários poderão ser analisados e autorizados em reunião do Executivo da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10º

Taxas

1 - Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na Freguesia.

Regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Artigo 11º

Legislação subsidiária e interpretação

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 - As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Alfragide.

Artigo 12º

Remissões

1 - As remissões para diplomas e normas legais constantes do presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 13º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor, no dia útil seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia..

Regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

Licença para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes _____ 50,00 €

Licença para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, organizados por entidades da freguesia sem fins lucrativos _____ isento

As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = (tmes \times vhs) + cu + (tmehl \times vhl)$$

Em que:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tmes: tempo médio de execução secretaria;

vhs: valor hora do funcionário da secretaria;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

tmehl: tempo médio de execução higiene e limpeza;

vhl: valor hora dos funcionários da higiene e limpeza;